



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 037/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e a empresa **LIFE ULTRASSONOGRRAFIA & CONSULTAS MEDICAS LTDA** para prestação de serviços realização de exames e análises clínicas em consonância ao Edital de Inexigibilidade nº 07/2019.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-20, representado por seu prefeito municipal Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **LIFE ULTRASSONOGRRAFIA & CONSULTAS MÉDICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o 07.843.093/0001-65, estabelecida em Formiga /MG, possui sede na Rua Doutor Rodolfo Almeida, nº 70, Bairro: Centro, CEP: 35.570-092, neste ato representado pela Sr^a. **LUCIANA NOGUEIRA LUZ HOSTALACIO**, médica, inscrito no CPF 948.301.006-30 e carteira de identidade nº38.354, expedida pelo CRM/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADA:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços da contratada.

Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento profissional:

- 1 – o membro do corpo de profissionais da contratada;
- 2 – o profissional que tenha vínculo empregatício com a contratada;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços a contratada de forma regular.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo de emprego, cujo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

É expressamente vedada a cobrança de qualquer complementação aos valores fixados na tabela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.10.302.0008.2065.3.3.90.36.00
02.04.01.10.302.0008.2065.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, dentro das especialidades cadastradas no referido credenciamento nº02/2019 e às estimativas de realizações de exames da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor unitário das especialidades:

| Item | Especialidade | Valor s/ contraste |
|------|--|--------------------|
| 01 | Ultrassom de abdômen total | R\$155,00 |
| 02 | Ultrassom de abdômen superior | R\$125,00 |
| 03 | Ultrassom de hipocôndrio D | R\$115,00 |
| 04 | Ultrassom de bolsa escrotal | R\$130,00 |
| 05 | Ultrassom de bolsa escrotal com doppler | R\$150,00 |
| 06 | Ultrassom de vias urinárias | R\$120,00 |
| 07 | Ultrassom obstétrico morfológico – 20 a 24 semanas | R\$300,00 |
| 08 | Ultrassom próstata | R\$115,00 |
| 09 | Ultrassom de tireoide | R\$100,00 |
| 10 | Ultrassom de rins e vias urinárias | R\$120,00 |
| 11 | Nefrologista | R\$200,00 |

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria Municipal de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93.
O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Da Contratada:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período CONTRATADA;
- c) Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.
- g) Zelar pelo dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do FUNDO, sendo responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou equipe.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 07/2019 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -- DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

c) Havendo interesse do CONTRATADA em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

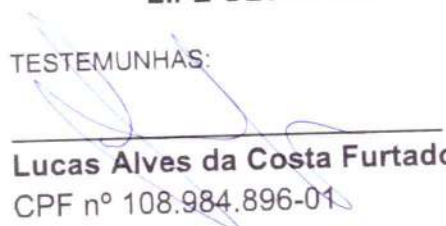
E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


Pains, 17 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


LIFE ULTRASSONOGRÁFIA & CONSULTAS MÉDICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 037/2020 entre a PMP e a empresa **LIFE ULTRASSONOGRRAFIA & CONSULTAS MEDICAS LTDA**, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.
325 27 MAR. 2020
Lucília de Melo Paula - CPF 798.502.276-72

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.
Matricula 189
27 MAR. 2020
Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-56